Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO nº 2.526, DE 8 DE ABRIL DE 1999.

APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE ERECHIM, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL nº 3.143/99 .

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 6º da Lei nº 3.143, de 06 de abril de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do FUMREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE ERECHIM, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Marco Antonio Scheuer de Souza
Procurador do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, em 08 de abril de 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Secretário Mun. de Administração

REGULAMENTO DO FUMREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE ERECHIM

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - O presente regulamento institui normas de operacionalização e atribuições dos membros do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE ERECHIM, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, aquisição de bens móveis e imóveis, construção e manutenção e das instalações e despesas de manutenção na forma da Lei Municipal nº 3.143, de 06 de abril de 1999.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FUMREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

I - Prefeito Municipal - Presidente nato;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros de Erechim, sediado na cidade de Erechim; Vice-presidente nato;

III - Secretário Municipal da Fazenda;

IV - Secretário Municipal de Obras Públicas;

V - Presidente da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;

VI - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas;

VII - Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º - Por indicação do Presidente, e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

§ 2º - Os titulares do Conselho, no caso de impedimento, poderão ser representados por suplentes devidamente indicados.

Marco Antonio Scherer da Silva
Procurador do Município

Art. 3º - O Conselho Diretor terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor do FUMREBOM:

I - aplicar e desenvolver a política de prevenção e proteção contra sinistros, do Comando do Corpo de Bombeiros de Erechim;

II - aprovar os planos de aplicação de recursos do FUMREBOM, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste regulamento;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do FUMREBOM, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - resolver os casos omissos do presente regulamento.

Art. 5º - À Secretaria Municipal da Fazenda, conforme previsto no Art. 5º, na Lei nº 3.143/99, competirá a administração, contabilização, controle e movimentação dos recursos financeiros do FUMREBOM, além de:

I - contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação dos recursos financeiros do Fundo, observados os dispositivos legais;

II - elaborar, sob a orientação do Secretário Municipal da Fazenda, as prestações de conta da gestão financeira do Fundo;

III - levantar e remeter ao Conselho Diretor os balancetes mensais e demonstrativos de contas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

IV - encerrar e encaminhar ao Conselho Diretor, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o balanço anual do FUMREBOM, acompanhado dos mapas e documentos relativos ao exercício encerrado.

Art. 6º - À Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu titular, também competirá:

I - autorizar, na forma do Artigo 14, deste Regulamento o depósito em conta bancária do total referente ao repasse mensal;

II - assinar em conjunto com o Presidente do Conselho, os cheques contra a conta bancária, depois de processadas as despesas e autorizado o seu pagamento pelo Conselho Diretor;

III - elaborar, anualmente, a prestação de contas relativas as receitas e despesas do FUMREBOM, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - O serviço administrativo observará na contabilização do FUMREBOM, o disposto nos Artigos 71 e 74 da Lei Federal 4.320/64, e demais disposições reguladoras da matéria.

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;

III - assinar os cheques, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, e prestar contas das aplicações dos recursos do Fundo;

IV - representar o FUMREBOM em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 9º - Ao Vice-presidente do Conselho Diretor compete:

I - substituir ao presidente nas reuniões, por ocasião de suas ausências ou impedimentos;

II - assessorar o presidente em matéria de sua especialidade;

III - executar os planos de aplicação do FUMREBOM, aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 10 - Ao Secretário compete:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor;

II - elaborar a correspondência e organizar o arquivo do Conselho Diretor;

Marco Antonio Scheuer de Souza
Procurador do Município

III - elaborar, sob a orientação do Secretário Municipal da Fazenda, os relatórios anuais do FUMREBOM;

IV - manter sob sua guarda todos os documentos da receita e despesa do Fundo;

V - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 11 - Aos demais membros do Conselho Diretor compete:

I - participar das reuniões do Conselho Diretor, mediante convocação;

II - discutir matéria atinente à prevenção e proteção contra sinistros.

Art. 12 - Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Erechim, a execução dos planos de aplicação do FUMREBOM, mediante aprovação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS FINANÇAS

Art. 13 - As receitas arrecadadas de conformidade com o Artigo 2º da Lei nº 3.143/99, serão depositadas no Banco BANRISUL - Agência de Erechim, em conta especial denominada de "FUMREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS", mediante guias de depósito fornecidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 14 - A aplicação dos recursos do FUMREBOM será feita pelo Conselho Diretor, constituído na forma do Art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo Único - A classificação orçamentária da aplicação dos recursos do FUMREBOM, tanto em despesas de capital como em despesas correntes, obedecerá as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15 - A movimentação da conta bancária referida no Art. 14 do presente regulamento, será feita através de cheques nominais, assinados em conjunto pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Conselho Diretor reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, ou a qualquer tempo, e tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Conselho.

Marco Antonio Scheuer da Silva
Procurador do Município

§ 1º - Anualmente será organizado, pelo Presidente, o calendário de reuniões mensais do Conselho Diretor.

§ 2º - A convocação poderá ser feita por escrito ou verbalmente:

I - escrita, quando for extraordinária;

II- verbal, quando feita pelo Presidente para nova reunião ou para cumprimento do calendário de reuniões.

§ 3º - O Conselho Diretor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em ata das respectivas reuniões.

Art. 17 - Todas as obras de construção, acréscimo ou modificação a serem executadas no Município de Erechim, excluídas as residenciais unifamiliares, serão precedidas de exame e aceitação do Plano de Prevenção e Proteção Contra incêndio no que tange as Normas de Segurança Contra Incêndio do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Aos planos que estiverem de acordo com as Normas de Segurança Contra Incêndios, receberão aprovação do Corpo de Bombeiros, o qual terá validade durante o período em que o projeto estiver em execução, desde que não haja interrupção superior a 06 (seis) meses.

§ 2º - Quando concluída a obra, o interessado deverá requerer junto ao Corpo de Bombeiros a inspeção das instalações.

§ 3º - O Corpo de Bombeiros, constatando que os sistemas de segurança contra incêndios foram executados de acordo com o plano aprovado, expedirá o Alvará de Segurança Contra Incêndio para somente então poder ser liberado o "Habite-se" ou Alvará de Funcionamento pela Prefeitura Municipal de Erechim.

§ 4º - Todos os prédios com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento deverão possuir alvará de segurança de prevenção e proteção contra incêndios para, a partir daí, poder ser liberado o "Habite-se" ou Alvará de Funcionamento pela Prefeitura Municipal de Erechim.

Art. 18 - A inspeção de segurança contra incêndios exercida pelo Corpo de Bombeiros, visará o cumprimento das disposições das Normas de Segurança Contra Incêndios, conforme Decreto Estadual nº 37.380, de 28 de Abril de 1997, e Lei Estadual nº 10.987, de 11 de agosto 1997.

Parágrafo Único - Após a vistoria, para aqueles que estiverem em situação irregular, o Corpo de Bombeiros expedirá uma Notificação de adequação, no qual constará o prazo e todas as medidas que deverão ser tomadas pelo proprietário do prédio inspecionado, para equipar-se previamente contra incêndios, de acordo com o que estabelecem as Normas de Segurança Contra Incêndios, bem como a notificação das penalidades a que o estabelecimento infrator estará sujeito.

Art. 19 - As inspeções de sistemas de segurança contra incêndios poderão ser efetuadas nas dependências dos estabelecimentos, da seguinte forma:

I - por requerimento do interessado;

II - pelo serviço de rotina do Corpo de Bombeiros.

Art. 20 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, RS, 08 de abril de 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal